

PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO N° 528/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 15 de jou ubro de 2021.

Secretaria de Administração

"Prorroga por mais 14 (quatorze) dias o Decreto n° 497/2021 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a análise da situação de casos municipais e reforçando a tendência de queda no indicador de ocupações de leitos de UTI e de infecção por COVID-19 no Brasil e no Estado de Goiás.

CONSIDERANDO as ações preventivas promovidas pelo poder público, além do estágio avançado da vacinação no Estado de Goiás e no País.

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 - CENTRO - CEP 76.200-000 - FONE: (64) 3603-7200 - IPORÁ - GO



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CONSIDERANDO Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá que apurou quantidade de doses que já foram aplicadas. Sobre a primeira dose, foram aplicadas 25.463 doses contra a Covid-19 em todo o Município. Em relação à segunda dose, foram aplicadas 18.214 doses na população e em relação à terceira dose, foram aplicadas 809. Esses dados são preliminares e coletados no site Localiza SUS do Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado a partir do dia **15/10/2021** o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas por **14 (quatorze) dias** conforme as orientações observadas pelo Decreto 497/2021, e;

Art. 2º - Para a realização dos eventos organizados, fica alterado o limite de ocupação à capacidade máxima de 500 (quinhentas) pessoas, obedecidos os demais protocolos sanitários.

Art. 3° - As aulas municipais seguirão as normativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As medidas previstas no Decreto acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iporá-GO, inclusive com determinação de restrições.

Art. 5º - Obedecendo o disposto na Lei Complementar de 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo as sanções de natureza cível e penal cabíveis, serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa:

III – Interdição do estabelecimento;

IV - Cancelamento do Alvará Sanitário

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 - CENTRO - CEP 76.200-000 - FONE: (64) 3603-7200 - IPORÁ - GO



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

Naçoitan Araújo Leite Prefeito de Iporá